

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

Ofício nº 06.2014.00002980-8-0160/2014/PJ/PON Ponte Serrada, 21 de março de 2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Ponte Serrada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 93, combinado com o art. 95, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, *caput* e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III, da CF e das disposições da Lei n. 7.347/85;

Excelentíssimo Senhor
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal
Rua Madre Maria Teodora, nº 264, Centro
Vargeão/SC
CEP 89683-000

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

Considerando que a *recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;*

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando a necessidade de regularizar a situação apurada no Inquérito Civil nº 06.2014.00002980-8, relativamente a interpretação extensiva da Lei Municipal n. 1.478/2011 que permite a bonificação de 10 horas/máquina para prestação de serviços de terraplanagem em áreas destinadas a atividades agropecuárias de suinocultura, avicultura e bovicultura de leite e corte ou instalação industrial (art. 4º);

Considerando o que foi apurado na Notícia de Fato n. 01.2013.00002751-7 a bonificação está sendo estendida, de forma ilegal, a estabelecimentos comerciais e residenciais, sem comprovação nos autos de que está sendo observado o disposto no art. 6º, § 2º;

Considerando que tal fato constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sujeitando os responsáveis às penas de **multa civil, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário.**

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que:

a) Realize interpretação restritiva da Lei n. 1.478/2011, não estendendo a bonificação prevista em seu art. 4º a estabelecimentos comerciais e residenciais, exceto nos casos previstos no art. 6º, § 2º, quando o requerente deverá comprovar o estado de pobreza e o Município obriga-se a arquivar a comprovação, sob pena de responsabilização legal pelo ato ímprobo cometido;

b) Dê ampla e imediate publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no *site* Prefeitura Municipal, para que